



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL –SEMUTS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**C.N.P.J. 18.170.674/0001-08**

---

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO**

**Consulente:** Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** Inexigibilidade nº 28.003-15; contratação da Sr<sup>a</sup>. CAMILA BELZ KRUGER.

Trata-se de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação da Sr<sup>a</sup>. CAMILA BELZ KRUGER, brasileira, Psicóloga, inscrita no Conselho Regional de Psicologia nº 04485-PA/AP, RG nº 1.860.239 PC-ES, CPF nº 009.066.392-63, residente e domiciliada na Trav. São Sebastião, 10001, Centro – Brasil Novo/PA, com vigência até 31 de dezembro de 2015, para Prestação de serviços de Psicóloga junto ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS, atendendo os usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com horário de segunda a sexta-feira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, através da modalidade inexigibilidade de licitação, neste município.

É o relatório.

Referida contratação, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), valor este que será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, com vigência até 31 de dezembro de 2015, poderá efetuar-se mediante Inexigibilidade de licitação, nos termos no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93.

Para a contratação direta da referida profissional, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha da profissional e a justificativa do preço como preceitua o parágrafo único no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93.

Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos é o essencial e indiscutível o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, considerando-se também que o valor dos serviços a serem executados, conforme pesquisa de preço efetuada dentro da categoria, o valor da referido contratação está compatível com as praticadas no mercado.

Sendo assim, manifesto-me pela possibilidade da contratação da referida profissional acima qualificada, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93, cumpridas as formalidades administrativas.

Brasil Novo-Pá, 01 de abril de 2015.

**JUNIOR LUIZ DA CUNHA**

Assessor Jurídico

OAB/PA: 15.432